



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Weverton

SF/20236.26349-61

**EMENDA N<sup>º</sup>- CCJ**  
**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N<sup>º</sup> 186, de 2019**

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso V do Art. 167-A do art. 1º da Pec 186/2019.

**JUSTIFICATIVA**

A PEC em apreço trata de alterações na regulação de gastos públicos de União, estados e municípios de diferentes maneiras. Algumas, contudo, mostram-se desarrazoadas ao levarmos em consideração o papel do Estado na vida dos cidadãos brasileiros.

O dispositivo que pugnamos pela supressão trata da vedação de realização de concurso público como meio de contenção de despesas. Ocorre que, ainda que queiramos acreditar na necessidade de enxugamento da máquina estatal, não podemos concordar que

haja prejuízo da prestação do serviço público, que, seja lembrado, tem como princípio sua continuidade.

A prestação do serviço público é atribuição precípua do Estado, que deve promovê-lo de forma eficiente e efetiva, não podendo, dessa forma, torná-lo esvaziado dos anseios da comunidade. A prestação do serviço público não pode sofrer mais privações em sua estrutura como forma de salvar o país da crise em que se encontra.

Por isso, pela continuidade e melhoria da prestação do serviço público é que pugnamos pela supressão do referido dispositivo.

Sala das Comissões, em de 2020.

**Senador Weverton**  
**PDT/MA**

SF/20236.26349-61